

EMENDA AO PLP Nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências

Suprime-se os §§ 1º e 2º do artigo 74 do Projeto de Lei nº 733, de 2025.

Art. 74. As áreas em que se desenvolvam as atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias e que acessem a área do porto público mediante contrato de passagem integram o complexo portuário.

~~§ 1º Quando localizadas dentro da área do porto público serão disciplinadas como contrato de arrendamento.~~

~~§ 2º Quando localizadas fora do porto público serão disciplinadas como contrato de adesão.~~

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos §§ 1º e 2º visa garantir maior eficiência e agilidade às negociações e celebração dos contratos de passagem nos portos brasileiros. A migração desta dinâmica para contratos de arrendamento ou adesão, prevista nos dispositivos suprimidos, poderia resultar em morosidade e entraves burocráticos desnecessários.

Os contratos de passagem podem ser negociados diretamente com os portos, considerando-se as especificidades locais, o que se alinha plenamente com os princípios fundamentais deste projeto, especialmente quanto aos princípios da eficiência administrativa e da desburocratização, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável e competitivo do setor portuário nacional.

Cabe destacar que a ANTAQ regulamentou recentemente tais práticas, já utilizadas nos portos, estabelecendo diretrizes e instrumentos para sua realização.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIS TIBÉ
AVANTE/MG



* C D 2 5 5 1 7 9 7 7 6 0 0 *